



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº315 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTER SETORIAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o requerimento formulado pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência no processo administrativo nº16/2021, em trâmite naquele órgão;

Considerando o disposto na Resolução Conjunta CMDCA/CMAS nº 2, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre a necessidade e os parâmetros para instituição da Comissão Intersetorial de que trata o presente;

Considerando que a instituição dos Conselhos Intersetoriais representa grande avanço na organização e fortalecem a participação da população na execução das políticas públicas a serem implementadas em prol da população infanto-juvenil;

Considerando que a consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, de caráter provisório e com a finalidade exclusiva de **elaborar o Plano Municipal de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, a ser apresentado ao Conselho municipal da Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Comissão será composta por um representante, sendo **1 (um) titular e 1 (um) suplente**, de cada órgão ou Secretaria a seguir, a serem indicados pelo gestor da respectiva pasta:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; e

Parágrafo único - Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da Comissão Intersetorial.

Art. 3º. São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:

- I. Sugerir e propor ações que venham a compor o plano nacional e as diretrizes da política municipal de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; e
- II. Primar pela integração dos órgãos e das ações no processo de elaboração do plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. Caberá à comissão deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos, devendo considerar como documento orientador os anexos da Resolução Conjunta CMAS/CONANDA Nº 1, de 9 de junho de 2010, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, para concluir os trabalhos e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, o ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6º. Os trabalhos da Comissão serão sistematizados por meio de documentos oficiais, os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 7º. O texto final do Plano Municipal apresentado nos termos do artigo 5º, será submetido à análise do Poder Executivo a quem competirá sua aprovação final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As funções exercidas pelos participantes da Comissão são consideradas serviço público relevante, razão pela qual os participantes não serão remunerados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal